



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0316/2024

“Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob nº 0316/2024, de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que "Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências." (Evento 1 dos autos eletrônicos).

Aproposta vista instituir o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo, com o objetivo coibir manifestações racistas em partidas de futebol no Estado de Santa Catarina. Dentre as medidas, prevê a expulsão de atletas autores de atos racistas, sanções a clubes, comissões técnicas e árbitros, além da paralisação do jogo em caso de manifestação por torcedores. A proposição ainda determina ações educativas durante os intervalos e estabelece penalidades administrativas, como multa e perda de pontos, em caso de descumprimento.

Consoante a Justificação acostada aos autos, a proposta surgiu a partir de iniciativa conjunta de diversas entidades, como o Ministério Público, a OAB e clubes esportivos, que lançaram o Programa. Diante do aumento de casos noticiados, da recente revisão normativa da CBF e da Lei Geral do Esporte, e considerando que o racismo é crime no Brasil conforme a Lei nº 7.716, de 1989, o autor defende a urgência de medidas estaduais mais rigorosas (Evento 1, p. 3).

A leitura em Plenário do Projeto de Lei ocorreu na Sessão Ordinária do dia 9 de julho de 2024. Ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito desta Comissão, foi feito requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e a Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) para colher manifestações sobre a matéria (Eventos 3 e 4).

A SSP, após colher manifestação de diversos órgãos, inclusive de sua Consultoria Jurídica, não vislumbrou contrariedade ao interesse público e manifestou o seu apoio ao Projeto (Evento 7, pp. 1-26).

A FESPORTE, por sua vez, não vislumbrou contrariedade ao interesse público (Evento 7, pp. 27-35).

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, incumbe à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições submetidas à sua apreciação, examinando os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo, com o objetivo de combater manifestações racistas durante partidas de futebol, prevendo sanções a atletas, torcedores, clubes e demais envolvidos, bem como ações educativas e de conscientização.

De início, verifica-se o atendimento aos pressupostos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada à matéria tratada, não se tratando de hipótese reservada à lei complementar (art. 57 da Constituição Estadual), razão pela qual a proposição de lei ordinária mostra-se pertinente.

Constata-se, ainda, que o conteúdo do Projeto se insere na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, reproduzido por simetria na Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 10.

Dos demais aspectos de observância deste Colegiado, quais sejam, juridicidade, legalidade e regimentalidade, não observo óbice que impeça a tramitação da matéria.

No entanto, no que tange à técnica legislativa e à precisão da norma projetada, entendo que a proposição pode ser aprimorada, o que proponho por meio de duas Emendas Modificativas, anexas a este Voto.

As Emendas pretendem, em síntese, direcionar as sanções do PL aos autores de manifestações racistas, sem punir, contudo, demais pessoas ou instituições que não cooptam com tais atos.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0316/2024, com as Emendas Modificativas em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 09/12/2025, às 19:15.
